COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA № , DE 2019

(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Suprime o inciso XIV e o §2º do art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 2019.

Suprimam-se o inciso XIV e o §2º, ambos do art. 21 da Medida Provisória n. 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 88 voltou-se contra o tratamento injusto e racista da questão indígena, assegurando expressamente direitos fundamentais aos povos indígenas, com destaque para o direito ao usufruto e ocupação permanente das suas terras tradicionais (art. 231, CF). O tratamento igualitário também foi constitucionalmente estendido às comunidades tradicionais, tendo a Constituição de 1988 reconhecido a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos (art. 68, ADCT).

Nesse sentido, a medida de transferência de competências da Fundação Nacional do Índio — FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representou o abandono de uma estrutura organizacional que, apesar de algumas falhas, reúne mais expertise, recursos humanos e vocação histórica do que a de qualquer outro órgão do Estado brasileiro para a proteção dos povos indígenas e quilombolas. A mudança gera o acirramento de conflitos, aumento de violência e o retrocesso na condução de políticas públicas de minorias vulneráveis. As atribuições devem, portanto, continuar sendo exercidas no âmbito das autarquias que historicamente se dedicam ao tema e contam com o pessoal técnico especializado.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon PSB/RJ